



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Diretoria de Marcas Desenhos Industriais e Indicações Geográficas
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21) 3037-3000

Norma de Execução SEI nº 17/2020/DIRMA /PR

NORMA DE EXECUÇÃO

Determina a sistemática da execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores lotados na Divisão de Exame Formal e Notificações (DIFOR), para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento constante dos critérios para o estabelecimento das metas quantitativas de produção para os servidores lotados na Divisão de Exame Formal e de Notificações (DIFOR);

CONSIDERANDO as Instruções Normativas INPI/PR nº 54, nº 55, nº 57 e nº 58 de 2016; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52402.009483/2018-16,

RESOLVE:

Art. 1º – A meta contratada para os servidores lotados na DIFOR, para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, será calculada pela sistemática de média diária de pontos, sem prejuízo da eventual contratação de outras metas quantitativas não sujeitas a esta sistemática.

§ 1º – A média de pontos será diária e deverá ser apurada de maneira semanal e acumulada ao longo do período estabelecido no *caput* deste artigo, e será resultado do somatório dos pontos atribuídos aos despachos relacionados no art. 3º e dos pontos atribuídos às demais atividades referidas no art. 4º dividido pelo somatório de dias efetivamente trabalhados ao longo do período aludido, observadas as eventuais ocorrências, em função das quais a contagem de pontos será suspensa.

§ 2º – O cálculo semanal a que alude o parágrafo anterior terá como base o período ao longo do qual a produção relativa a cada Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI) é efetivada.

§ 3º – No cálculo da média de pontos será levada em consideração a eventual redução de carga horária de trabalho de que goze o servidor ao longo do período mencionado no *caput* do presente artigo.

§ 4º – Para efeitos desta Norma de Execução, são consideradas ocorrências:

- I. Licenças previstas em Lei;
- II. Férias;
- III. Indisponibilidade eventual dos sistemas informáticos utilizados pela DIRMA;
- IV. Quaisquer outros acontecimentos que, alheios à vontade do servidor, e desde que mensuráveis, configurem-se como relevantes impedimentos para a normal realização de suas tarefas.

Art. 2º – A média de pontos será calculada semanalmente por meio do sistema informatizado *MarcasData*, que produzirá relatório semanal para a ciência e acompanhamento por parte do servidor avaliado.

§ 1º – Em até 5 dias úteis após o fechamento de cada edição da RPI, a Chefia imediata deverá informar as eventuais ocorrências relativas a cada servidor ao longo do respectivo período de produção, bem como a quantidade de horas dedicadas às demais atividades de trabalho mencionadas no art. 4º realizadas no mesmo período.

§ 2º – Na impossibilidade de cálculo da média de pontos por meio do sistema aludido no *caput* do presente artigo, a mesma será apurada semanalmente por meio de planilhas individuais elaboradas por servidor indicado pela Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, que será encaminhada ao Chefe da DIFOR, para ciência e monitoramento.

§ 3º – No caso da apuração da média de pontos por meio das planilhas aludidas no parágrafo segundo, as mesmas serão disponibilizadas ao Chefe da DIFOR, em até 5 dias úteis após a etapa de publicação da RPI. O Chefe encaminhará a planilha de produtividade ao respectivo servidor, para acompanhamento de seu desempenho individual.

§ 4º – No caso da apuração da média de pontos por meio do sistema informático *MarcasData*, caberá ao servidor acompanhar a sua produção e as eventuais ocorrências lançadas por seu Chefe imediato diretamente no sistema.

Art. 3º – Os despachos relativos a exames de pedidos e petições, assim como atividades sem publicação, porém passíveis de mensuração, possuem os seguintes pesos e equivalências, em pontos:

- I. Exame formal de pedido formulado eletronicamente: 1,3 ponto;
- II. Exame formal de pedido formulado em papel: 3 pontos;
- III. Exame de cumprimento de exigência relativa ao exame formal (pedidos formulados em papel ou eletronicamente): 3 pontos;
- IV. Notificação de oposição: 3 pontos;
- V. Notificação de caducidade: 3 pontos;
- VI. Verificação manual de prazo: 1 ponto;
- VII. Exame da especificação livre: 6,5 pontos.

Art. 4º - No que diz respeito às demais atividades que, embora não ensejem a produção de um despacho, sejam categorizáveis, relevantes e mensuráveis, será atribuído o valor de:

§1º 22,94 pontos por hora investida na participação em projetos estratégicos da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;

§2º 16,25 pontos por hora investida em atividades que, dentre outras compatíveis com as atribuições do servidor, podem ser:

- I. Participação, como instrutor ou palestrante, em evento de capacitação oferecido pelo INPI ou por seus parceiros;
- II. Capacitação recebida;
- III. Atendimento à solicitação de vista de processos;
- IV. Participação em eventos de propriedade intelectual.

Art. 5º – A quantidade de pontos relacionados aos exames deverá corresponder a pelo menos 90% do total de pontos atingidos ao final do período, podendo as demais atividades alocadas ao servidor corresponder a, no máximo, 10% do seu tempo de trabalho.

§ 1º – Eventuais exceções à proporção estabelecida no *caput* do presente artigo serão objeto de avaliação das Chefias mediata e imediata, sempre observada a relevância e a conveniência das atividades em questão para a Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;

§ 2º – Ficará suspensa a contagem de pontos e das ocorrências descritas no art. 1º, § 4º, incisos III e IV, enquanto o servidor:

- I. Substituir legalmente o Chefe da DIFOR;
- II. Participar de grupos de trabalho, comissões internas ou forças-tarefa constituídas pela Presidência.

Art. 6º – No período referido no art. 1º, a meta quantitativa a ser observada por cada servidor da DIFOR será equivalente à média diária de 130 pontos.

Art. 7º – A meta referida no art. 6º será registrada nos sistemas disponíveis para a gestão do desempenho individual dos servidores, sem prejuízo da ciência do teor da presente Norma de Execução.

Art. 8º – A chefia imediata deverá estabelecer mecanismos de *feedback* com os servidores como forma de acompanhar o desempenho de suas atividades, empregando os meios disponíveis para o registro destas informações.

Art. 9º – Nos períodos de repactuação de metas, os valores previstos no art. 3º e no art. 4º poderão ser revisados, mediante análise da capacidade de processamento da Divisão e da ampliação ou redução do escopo de atividades inicialmente previstas.

Art. 10 – Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, ouvidos o Coordenador de Gestão Documental e Exame Formal e o Chefe da DIFOR.

Art. 11 – Esta Norma de Execução entra em vigor a contar de 01 de janeiro 2020.

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ, Diretor(a) de Marcas Desenhos Industriais e Indicações Geográficas**, em 07/01/2020, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?

https://sei.inpi.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=234647&infra_sistem... 3/4



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0208490** e o código CRC **777B481C**.